Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição n° 5813/2023 Caxias - MA, 15/09/2023

EXPEDIENTE
O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: https://www.caxias.ma.gov.br

GABINETE

Convênio Administrativo celebrado entre Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UniFacema, mantido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão LTDA e Município de Caxias, para fornecimento de serviços de saúde a serem desempenhados na Clínica Escola do UniFacema.

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA –FACEMA, pessoa jurídica de Direito provado, inscrita no CNPJ n° 08.074.032. 032/0001-43, com sede a Rua Aarão Reis, n° 1000, Bairro Centro, Caxias/MA, mantenedora do UniFacema, aqui denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UniFacema, neste ato representada por seu Reitor MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO ALVES, inscrito no CPF n° 306.307.033-53, e, Município de CAXIAS-MA, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 06.082.820-0001/56, com sede na praça Dias Carneiro, nº 600, Caxias-MA, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, resolvem firmar e assinar o presente convênio sob as cláusulas e condições a seguir delineadas;

CLAUSULA I – DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a soma de esforços no sentido de possibilitar que a Clínica de Saúde do UniFacema possa funcionar com os serviços da Unidade Básica de Saúde (UBS) e Centro Especializado em Odontologia (CEO), destinando atendimento a comunidade nas áreas de odontologia, enfermagem, medicina, fisioterapia, nutrição, psicologia e farmácia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete a Instituição de Ensino:
II.I - Disponibilizar para o Município de Caxias, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a clínica escola do Unifacema, com estrutura para atendimento de Odontologia (consultórios para atendimento), enfermagem (sala de vacina, sala de procedimento e consultório de atendimento médico e enfermagem), fisioterapia (ginásio de fisioterapia e piscina térmica), nutrição (sala de avaliação e sala de consulta nutricional), psicologia (consultório para atendimento infantil, adulto e coletivo) e farmácia.

II.II – Disponibilizar os serviços de gestão da clínica nos termos do Regimento Interno da Clínica, combinado com o regimento interno da IES.

II.III – Disponibilizar os alunos dos cursos mencionados na cláusula primeira, conforme suas respectivas cargas horárias de estágio e/ou práticas, no período regular do calendário acadêmico, devendo no período das férias escolares enviar monitores das respectivas áreas, para auxiliar no atendimento dos serviços especializados juntamente com os técnicos de cada área, evitando a descontinuidade dos serviços prestados.

II. IV – Utilizar a logomarca do Serviço Único de Saúde – SUS como parceria dos serviços da Clínica de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, em todas as mídias da unidade.

II.V – Disponibilizar serviços de segurança noturna para a Clínica.

II.VI – Entregar o prédio, móveis e equipamentos em perfeito estado de uso e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE

Compete a entidade CONCEDENTE:
III.I- Disponibilizar os profissionais de nível superior, das áreas descritas na cláusula primeira, da rede municipal de saúde, para atendimento dos serviços ofertados pela Clínica, nas áreas mencionadas, bem como profissionais técnico–administrativos para os serviços meios.

III.II Indicar os profissionais da saúde, para os referidos serviços, com perfil de docência.

III.III- Disponibilizar todos os insumos necessários para prestação dos serviços de saúde que serão realizados em suas respectivas áreas.

III.IV- Disponibilizar o serviço de Segurança Diurna para a clínica.

III.V- Abrir campo de estágios, respeitando as áreas e os limites de pessoal e dos espaços, para os alunos do UniFacema.

III.VI- Usar o espaço e o endereço da clínica como uma unidade de atendimento dos serviços de saúde do município, em parceria com UniFacema, para efeito de registro junto ao SUS.

III.VII- Usar a logomarca da Clínica de Saúde como parceira dos serviços de saúde realizados na unidade da secretaria Municipal de Saúde, em todas as mídias.

III.VIII Zelar, manter e devolver o imóvel a Instituição de Ensino quando do término do presente convênio nas mesmas condições em que fora recebido.

III.IX - Efetuar manutenção no prédio e nos equipamentos conforme a necessidade e demanda do uso pelos profissionais.

CLÁUSULA QUARTA- BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

IV.I. Qualquer benfeitoria e/ou construção que seja destinada ao imóvel, objeto deste convênio, deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa da Instituição de Ensino.

IV.II Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a Instituição de Ensino aceitá-la ou não, restando a CONCEDENTE em caso da Instituição de Ensino não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

IV.III As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo a CONCEDENTE o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente convênio, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização, quando:

V.I - Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da CONCEDENTE; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;

V.II - Poderá também o presente instrumento ser rescindido, sem gerar qualquer ônus para a Instituição de Ensino, caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da acordada.

V.III - O Presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, por necessidade e/ou conveniência entre as partes, devidamente comprovando o motivo da rescisão/distrato, a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem quaisquer ônus.

V.IV - Descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 24 (vinte e

quatro) meses, com início em 31.08.2023 e término em 31.08.2025, podendo por acordo de vontades ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.I – A clínica funcionará diariamente das 07h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira.
VII.II – Os profissionais com perfil de docência, indicados pela Secretaria de Saúde, poderão ser, voluntariamente, coautores de projetos de pesquisa e trabalho de conclusão de curso (TCC) dos alunos de graduação e pós-graduação da IES.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento jurídico, as partes elegem o foro da comarca de Caxias/Maranhão.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02(duas) vias, de igual teor, sendo também subscrito por 02(duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Caxias – MA, 22 de agosto de 2023.

_____
MUNICIPIO DE CAXIAS/MARANHÃO
CNPJ sob o n° 06.082.820-0001/56
Prefeito Municipal, FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

_____
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA
CNPJ n° 08.074.032. 032/0001-43
Reitor MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO ALVES

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
RG: _____
CPF_____

NOME: _____
RG: _____
CPF_____

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL Nº 381 DE 14 DE DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º A consignação na folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal integrantes do Sistema de Gestão da Folha de Pagamento do Município Caxias - MA, observará as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A consignação é compulsória e facultativa.

Art. 3º Para fins deste Decreto é considerado:
I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;
II - consignante: órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor ativo e inativo e do pensionista, em favor de consignatário;
III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo e inativo e do pensionista, efetuado por força de lei ou decisão judicial ou administrativa;
IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo e inativo e do pensionista, mediante sua autorização prévia e formal;
V - Sistema de Consignações Facultativas: O Sistema Informatizado de Consignação Facultativa tem por objetivo viabilizar o processo de consignações, possibilitando mais agilidade e maior segurança às operações de descontos em folha de pagamento.
VI - Margem Consignável - o valor máximo de Consignação Facultativa atribuída aos consignados

Art. 4º São consideradas consignações compulsórias:
I - contribuição para a seguridade social do servidor público municipal;

II - contribuição para o regime geral de previdência social;
III - pensão alimentícia judicial;
IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;;
V - reposição e indenização ao erário;
VI - decisão judicial ou administrativa;
VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 5º São consideradas consignações facultativas:
I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais;

II - mensalidades em favor de cooperativa instituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender ao servidor público municipal de um determinado órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal;

III - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

IV - contribuição prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;

V - Prêmio de seguro de vida de servidor coberto por seguradoras que operem com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI - Prestação referente à amortização de financiamento habitacional ou arrendamento habitacional;

VII - Amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo; cooperativa de credito e instituições financeiras em geral;

VIII - Amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão de credito.

IX - Quantias devidas pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal, em razão das operações de financiamento de bens e serviços contratados por consignação que visam apoiar e facilitar a aquisição de produtos e serviços no comércio local, assim como saques emergenciais e financeiros; oferecidos por empresas administradoras de cartões de crédito/benefícios.

Art.6º As consignatárias referidas habilitadas para as consignações nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 5o deste Decreto devem disponibilizar, suas taxas de juros a serem praticadas:
I - A renegociação dos financiamentos obedecerá ao estabelecido no caput deste artigo;
II - As entidades consignatárias deverão atualizar o Sistema de Consignação com os fatores correspondentes à taxa de juros a ser praticada no período de abertura do Sistema;
III - o descumprimento do disposto no inciso II pelas entidades consignatórias implicará a suspensão do acesso ao Sistema;
IV - O restabelecimento do acesso ocorrerá após o cumprimento do inciso II deste artigo.
Art.7º A operacionalização das consignações facultativas é realizada por meio de convenios, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados entre o Consignante e as entidades Consignatarias obedecendo aos preceitos da Lei 8.666/93.

Art. 8º. A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder ao valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do servidor ativo, ficando excluídas da remuneração as seguintes verbas de caráter indenizatórias elencadas no art. 57 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 e as que a Lei assim o definir:

I - Diárias;
II - Ajuda de custo;
III - salário-família;
IV - Gratificação natalina;
V - Adiantamento de gratificação-natalidade;
VI - Adicional de férias correspondente a um terço sobre a remuneração;
VII - gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;
VIII - hora extra magistério;
IX - abono de permanência
X - diferenças pagas decorrentes da remuneração.
Parágrafo único. Em se tratando de servidor inativo e de pensionista, o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) deverá ser aplicado sobre o total dos proventos ou da pensão.

Art. 9º. Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo, 35% (trinta e

cinco por cento) facultativas dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 5° deste Decreto, percentual de 10% (dez por cento) será reservado para opção de empréstimo consignado mediante o uso de cartão de crédito e fica reservada a margem de 20% (vinte por cento), destinada exclusivamente para consignações decorrente do inciso IX do art. 5º deste Decreto.

§ 1º- Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos nos caputs deste artigo, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.

§ 2º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas

§ 3º Na hipótese do § 1º, caberá ao servidor público ou pensionista providenciar diretamente junto à consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes

Art. 10º. Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para pagamento das prestações referentes a empréstimos consignados e de 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais para pagamento das prestações referentes a financiamentos.

Art. 11º. Não serão permitidos, na Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores ativos, inativos e pensionistas, que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

Art. 12º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo e inativo e pelo pensionista junto ao consignatário.

Art. 13º. A consignação facultativa pode ser cancelada:
I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida;
II - por interesse do consignatário;
III - por término do prazo de amortização.
IV - por interesse do servidor ativo, inativo e do pensionista:
a) mediante requerimento à consignatária;
b) mediante requerimento à área de recursos humanos do órgão de lotação do servidor, quando a solicitação efetuada junto à consignatária não for atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
c) no caso da alínea "b" o pedido deve ser instruído com a cópia do requerimento encaminhado à consignatária devidamente protocolado.

Art. 14º. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor ativo e inativo e do pensionista deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda o seguinte:

I - a consignação de mensalidade em favor de entidade pode ser cancelada via requerimento do Servidor, independete de comprovação de desfiliação do servidor da entidade sindical.

II - a consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento somente será cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária, ressalvada a hipótese de cancelamento oriundo de fraude ou outra irregularidade, cujo deferimento deverá ser imediato.

Art.15º. Os consignatários credenciados anteriormente à publicação deste Decreto, sem consignação no sistema, terão seus códigos cancelados.

Art. 16º. Os descontos das consignações facultativas efetuados com base nos critérios estabelecidos pelos Decretos anteriores, ficam mantidos até o término do contrato, ressalvados os casos de renegociação ou compra de dívidas com fundamento no presente Decreto.

Art. 17º. Documentos para credenciamento de consignatária.
I. solicitação formal para celebração de convênio, dirigida ao secretário de Administração;
II. Estatuto ou contrato social;
III. Inscrição no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
IV. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e Municipal;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
VI. Certidão comprobatória de regularidade fiscal

perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
VII. CPF e RG dos representantes legais;
VIII. Ata da última eleição da diretoria;
IX. último balanço publicado;
X. dados bancários;
XI. carta sindical, emitida pelo órgão competente, quando se tratar de sindicato representativo de servidores públicos;
XII. certidão de regularidade junto à superintendência de seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de Entidades abertas, que operem com pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência privada e previdência complementar; e no caso de entidade fechada autorização junto a Previc.
XIII. registro na Agência nacional de saúde suplementar - ANS, quando se tratar de Entidades Privadas que operem com Planos de saúde ou odontológico;
XIV. Autorização Bacen em se tratando de Instituição Financeira. (Isento em se tratar de administradora de cartões de credito/beneficio)
XV. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município em que a sede, matriz ou filial estiver instalada.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 2660 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA CENTRO DE RECUPERAÇÃO UNIDOS EM UM SÓ PROPÓSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública " Centro de Recuperação Unidos em um Só Propósito".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CAXIASPREV

ATO Nº 0017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

PENSÃO POR MORTE EM BENEFÍCIO DE ANTONIO DEUSDETE SOUSA FERREIRA, CÔNJUGE, BENEFICIÁRIO DA EX-SERVIDORA MUNICIPAL MARLINE DOS SANTOS FEITOSA FERREIRA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 052/2021 de 25/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a Antonio Deusdete Sousa Ferreira, portador do CPF nº 449.665.203-04, cônjuge, no valor total de R$ 2.929,94 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo da ex-servidora municipal Marline dos Santos Feitosa Ferreira, portadora do CPF nº 327.710.613-68, falecida no exercício do cargo de Professor Classe E, Nível V, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 03689-1, em 19/08/2022, nos termos do art. 55, inciso II, § 3º, "b" e art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 2.192/2014, assim como nos trmos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta do processo nº PMO-000001/2023, calculada com base no contracheque do mês de julho de 2022:

Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 02/2000 (Plano de Carreira e

Remuneração do Magistério Público), c/c a Lei Municipal nº 2.564, de 16 de fevereiro de 2022 - R$ 2.844,60 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 003, de 23 de abril de 2001 - R$ 85,34 (oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Total da remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.501, de 27/07/2020, que alterou o art. 71 da Lei Municipal nº 2.192/2014 - R$ 2.929,94 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Art. 2º - O benefício de pensão de que trata o artigo anterior será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do art. 47-A da Lei Municipal nº 2.192/2014 (acrescentado pela Lei Municipal nº 2.501/2020), c/c o art. 40, § 12 da Constituição Federal/1988.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Breno Silveira Leitão
Presidente

ATO Nº 0018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

PENSÃO POR MORTE EM BENEFÍCIO DE MARIA DAS NEVES ALVES DA SILVA, COMPANHEIRA, BENEFICIÁRIA DO EX-SERVIDOR MUNICIPAL VALDENOR ALVES DA SILVA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 052/2021 de 25/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a MARIA DAS NEVES ALVES DA SILVA, portadora do CPF nº 282.949.713-91, companheira, no valor total de R$ 2.472,48 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo do ex-servidor municipal Valdenor Alves da Silva, portador do CPF nº 146.938.873-15, falecido no exercício do cargo de Motorista Cat. D - N-IV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal Adjuna de Administracao e Recursos Humanos, matrícula nº 01216-1, em 25/11/2022, nos termos do art. 55, inciso II, § 3º, "b" e art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 2.192/2014, assim como nos trmos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta do processo nº PMO-000011/2023, calculada com base no contracheque do mês de outubro de 2022, conforme discriminado abaixo:

Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.489/2020 – R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

Adicional por tempo de serviço (14%), nos termos do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 003, de 23 de abril de 2001 - R$ 169,68 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Adicional por progressão horizontal (30%) – nos termos do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 2.489/2020 – R$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Adicional por progressão vertical (60%) – nos termos do art. 13, IV da Lei Municipal nº 2.489/2020 – R$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Total da remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.501, de 27/07/2020, que alterou o art. 71 da Lei Municipal nº 2.192/2014 - R$ 2.472,48 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - Art. 2º - O benefício de pensão de que trata o artigo anterior será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do art. 47-A da Lei Municipal nº 2.192/2014 (acrescentado pela Lei Municipal nº 2.501/2020), c/c o art. 40, § 12 da Constituição Federal/1988.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Breno Silveira Leitão
Presidente

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3731/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 CENTRO, CAXIAS –MA E A EMPRESA A B F DE SOUSA SANTOS LTDA, CNPJ: 45.530.189/0001-62.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R$ 41.574,00 (QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/09/2023 E TÉRMINO: 05/09/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.08.08.244.0014.2029.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÀRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, E O SR. ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS, CPF 027.543.273-47, REPRESENTANTE DA EMPRESA A B F DE SOUSA SANTOS LTDA, CNPJ: 45.530.189/0001-62 CAXIAS - MA, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 111/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3730/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 CENTRO, CAXIAS –MA E A EMPRESA CMS SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ: 04.935.934/0001-76.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R$ 4.935,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 06/09/2023 E TÉRMINO: 06/09/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.08.08.244.0014.2029.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÀRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, E O SR. CLÓVIS MARIA DE SOUSA FILHO, CPF 508.457.803-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA CMS SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ: 04.935.934/0001-76, CAXIAS - MA, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3732/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 CENTRO, CAXIAS –MA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MARANHAO EIRELI - ME, CNPJ: 22.203.101/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R$ 27.410,40 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 11/09/2023 E TÉRMINO: 11/09/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.08.08.244.0014.2029.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÀRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, E O SR. ALLYSSON ANTUNES SANTOS LIMA, BRASILEIRO, CPF Nº 669.535.883-49, REPRESENTANTE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA MARANHAO EIRELI - ME, CNPJ: 22.203.101/0001-00, CAXIAS - MA, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3728/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 CENTRO, CAXIAS –MA E A EMPRESA I F A MOTTA – EPP, CNPJ: 43.875.896/0001-65.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R$ 18.468,30 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 11/09/2023 E TÉRMINO: 11/09/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.08.08.244.0014.2029.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÀRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, E O SR. IGOR FRANCISCO ALVES MOTTA, CPF Nº 028.210.843-23, REPRESENTANTE DA EMPRESA I F A MOTTA – EPP, CNPJ: 43.875.896/0001-65, CAXIAS - MA, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3727/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 CENTRO, CAXIAS –MA E A EMPRESA MAXIMA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.264.264/0001-25.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R$ 27.028,50 (VINTE E SETE MIL, VINTE E

OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 15/09/2023 E TÉRMINO: 15/09/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.08.08.244.0014.2029.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÀRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, E A SRA. LAÍS FERNANDA MACHADO TORRES ÁVILA, CPF/MF Nº 061.488.123-47, REPRESENTANTE DA EMPRESA MAXIMA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.264.264/0001-25, CAXIAS - MA, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 116/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3726/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 CENTRO, CAXIAS –MA E A EMPRESA TORQUATTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 46.606.771/0001-28.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R$ 3.851,40 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 12/09/2023 E TÉRMINO: 12/09/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.08.08.244.0014.2029.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÀRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, E O SR. FRANCISCO CARLOS LIMA, BRASILEIRO, CPF/MF Nº 205.946.402-10, REPRESENTANTE DA EMPRESA TORQUATTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 46.606.771/0001-28, CAXIAS - MA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2023/PE056/2023-PMC/MA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SOB O **Nº 056/2023-SRP.**
OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;**
VIGÊNCIA DA ATA SRP **Nº 170/2023** 12 (DOZE) MESES.

ÓRGÃO GERENCIADOR:	COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO.
EMPRESA DETENTORA:	**L D TELIS DE OLIVEIRA,** CNPJ: 20.397.069/0001-08, ESTABELECIDA NA AV SEIS, 13, QUADRA 17 – BAIRRO: NOVA CAXIAS, NA CIDADE DE CAXIAS – ESTADO DO MARANHÃO, CEP: 65.604-650, FONE/FAX: (99) 3521-2920, E-MAIL: luylsontelis@gmail.com

UNIDADE SOLICITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Registrado R$
01	Prestação de serviço de 500 Megabyte de acesso à internet e intranet ilimitada, banda larga, com alto nível de desempenho e qualidade na transmissão e recepção de dados em fibra óptica, manutenção preventiva e corretiva de cabos e equipamentos e distribuição para a rede de computadores dos órgãos da Secretaria Municipal Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS de Caxias – MA	MÊS	12	R$ 3.311,19

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, Fone: (99) 3521-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br Caxias – MA, 13 de setembro de 2023.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA

Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
EDITAL Nº 01/2023/Processo de Eleição para provimento da Função de Gestor Geral Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias /MA

Considerando a Lei n° 2.618 de 01 de Março de 2023, Decreto nº 251 de 08 de Agosto de 2022 e Resolução n° 01/2023 de 28 de julho de 2023, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia emite errata alterando os itens abaixo do Edital Nº01/2023.

ERRATA
Os itens alterados passam a vigorar da seguinte forma:

3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO
3.3 – Possuir Graduação em Pedagogia mais Pós-Graduação em Gestão Escolar com certificação reconhecida pelo Ministério da Educação ou;
3.4 – Possuir Graduação em Pedagogia mais Curso de Formação em Gestão Escolar com certificação devidamente reconhecida.

6. DA VOTAÇÃO
6.2 - A votação para escolha do Gestor Geral obedecerá a divisão por subgrupos de escolas, conforme cronograma atualizado nesta errata;
6.3.21 - Quanto ao critério de elegibilidade, a votação se dará pela somatória dos votos válidos da comunidade interna e externa.

10. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DAS ELEIÇÕES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXIAS /MA

Etapas do Processo	**Data/Período**
Publicação do Edital	11/09/23
Criação das Comissões Eleitorais Internas	12 a 19/09/23
Inscrição dos candidatos/ registro das chapas	20 a 25/09/23
Eleições em todas as escolas Unidades Executoras (CIDADE e CAMPO), conforme lista de subgrupo 1 contida nesta errata.	26/09 a 06/10/23
Entrega do resultado da eleição realizada nos subgrupos pela comissão interna à Comissão Eleitoral Geral.	1º dia útil subsequente a eleição de cada subgrupo
Análise documental das chapas inscritas	10/10/23
Divulgação do Resultado Final das Eleições para Gestor Escolar	12/10/23
Publicação de resultado final da eleição após análise de recurso.	16/10/23
Posse dos Gestores Gerais eleitos para o novo mandato	17/10/23

ANEXO VI - RELAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDADES EXECUTORAS APTAS A REALIZAR A ELEIÇÃO DE GESTOR ESCOLAR GERAL

ESCOLA	INEP	LOCAL	ELEIÇÃO
CEI ISABEL DOLORES LEAO BRITO	21279527	CIDADE	26/09/23
CEI MARCELO DINO	21279659	CIDADE	
CEI MARIA DAS NEVES COUTINHO MAE PRETA	21279500	CIDADE	
CEI NOSSA SENHORA DE ASSUNÇÃO	21279519	CIDADE	
CEI LUCRECIA CARNEIRO	21158363	CIDADE	
CEI PROFª MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA	21279535	CIDADE	
CEI ELZA DE SOUSA FONSECA	21216231	CIDADE	
CEI PREFEITO ALUIZIO LOBO	21198824	CIDADE	
CEI PROFESSORA FRANCILEIDE LEAL MOURA	21155780	CIDADE	
CEI ROSINA	21159289	CIDADE	
CEI VEREADOR CATULÉ	21599696	CIDADE	
CEI VILA ARIAS	21158185	CIDADE	
CEI VILA PARAISO	21156131	CIDADE	
CEI VOLTA REDONDA	21158193	CIDADE	
CRECHE MATERNO INFANTIL VILA LOBÃO	21233055	CIDADE	
CEI BREJINHO	21216258	CAMPO –1º DIST.	27/09/23
CEI ENGENHO DAGUA	21198815	CAMPO – 2º DIST.	
CEI NAZARÉ DO BRUNO	21198806	CAMPO – 2º DIST.	
COLEGIO SANTO ANTONIO	21155879	CIDADE	
EC CEL SADOCK COSTA	21156506	CIDADE	
EC FE EM DEUS	21217319	CIDADE	
EC NSA SRA DAS GRAÇAS	21156069	CIDADE	
EC SÃO FRANCISCO DE ASSIS	21157324	CIDADE	
EC EDUCANDÁRIO EVA SILVA MAGALHÃES	21332029	CIDADE	
EC MARILENE MEDEIROS	21198116	CIDADE	
EC PRESIDENTE DOMINGOS MACHADO	21156204	CIDADE	
EC SEBASTIANA COSTA	21265046	CIDADE	
EC TIA EDNA	21157979	CIDADE	
ESCOLINHA TIA JOANA	21265364	CIDADE	
FUND. JOSÉ CASTRO	21158215	CIDADE	
JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO	21158371	CIDADE	

ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO	21157600	CIDADE	
UIM ACRISIO CRUZ	21159718	CIDADE	
UIM JOSE BELMIRO DE PAIVA	21221502	CIDADE	
UIM SANTA CATARINA DE LABORE	21158657	CIDADE	
UEM COSTA SOBRINHO	21158681	CIDADE	
UEM EMILIA COSTA	21158762	CIDADE	
UEM JOVEM THALES RIBEIRO GONÇALVES	21159467	CIDADE	
UEM MARCELO THADEU	21159670	CIDADE	
UEM MONSENHOR GILBERTO BARBOSA	21158576	CIDADE	28/09/23
UEM SANTOS DUMONT	21159335	CIDADE	
UEM UNIAO DOS MORADORES	21159483	CIDADE	
UEM ENGENHEIRO JADIHEL CARVALHO	21159459	CIDADE	
UEM LOURDES FEITOSA	21156182	CIDADE	
UEM SÃO JOSE	21198750	CIDADE	
UEM DOUTOR JOAO VIANA	21156581	CIDADE	
UEM FRANCISCO DIAS BRANDAO	21159866	CIDADE	
UEM RUY FRAZAO SOARES	21217165	CIDADE	
UEM SÃO FRANCISCO	21159564	CIDADE	
COLEGIO MUNIC. ANTONIO RODRIGUES BAYMA	21155828	CIDADE	
UIM EZIQUIO BARROS FILHO	21156042	CIDADE	
EM ANTENOR GOMES VIANA JUNIOR	21271470	CIDADE	
UIM EDSON LOBÃO	21158487	CIDADE	
UIM FILOMENA MACHADO TEIXEIRA	21158827	CIDADE	
UIM HELIO DE SOUSA QUEIROZ	21159637	CIDADE	
UIM JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA	21156263	CIDADE	
UIM PAULO MARINHO	21216223	CIDADE	02/10/23
UIM PROFA. MAGNOLIA HERMINIA ARAUJO	21159530	CIDADE	
UIM JACIRA GONÇALVES VILA NOVA	21158916	CIDADE	
UIM JOSE CASTRO	21217343	CIDADE	
UIM PROFA. MARINALVA SOARES GUIMARAES	21275858	CIDADE	
UI DEPUTADO ALEXANDRE COSTA	21158550	CIDADE	
UI ACHILES CRUZ	21158568	CIDADE	
UI DUQUE DE CAXIAS	21159700	CIDADE	
UI IZAURA COSTA	21159645	CIDADE	
UI JOÃO LISBOA	21159815	CIDADE	
UIM ANTONIO EDSON	21158622	CIDADE	
UIM COELHO NETO	21198747	CIDADE	
UIM DEBORAH PEREIRA	21155798	CIDADE	
UIM GUIOMAR CRUZ ASSUNÇAO	21158878	CIDADE	
UIM JOAO LOBO	21216274	CIDADE	
UIM LEONCIO ALVES DE ARAUJO	21217289	CIDADE	
UIM MARCIA MARINHO	21216177	CIDADE	
UIM MARLY SARNEY COSTA	21159149	CIDADE	
UIM PAULO FREIRE	21217157	CIDADE	
UIM PROF. ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	21274339	CIDADE	03/10/23
UIM RAIMUNDO NUNES DA SILVA	21216282	CIDADE	
UI NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	21159513	CIDADE	
UI PRESIDENTE JOHN KENNEDY	21159521	CIDADE	
UI PROFESSORA SUELY REIS	21159823	CIDADE	
UI PROFESSORA RAIMUNDA BARBOSA GONÇALVES	21159785	CIDADE	
UI PROFESSORA RITA DE CASSIA AZEVEDO	21159980	CIDADE	
UEM NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (TRABALHOSA)	21250820	CAMPO – 1º DIST.	
UEM DOM LUIS MARELIM	21158711	CAMPO – 1º DIST.	
UEM JOSE PEREIRA DAS NEVES	21159890	CAMPO – 1º DIST.	
UEM SÃO ROQUE	21159416	CAMPO – 1º DIST.	
UEM ALTO ALEGRE	21159831	CAMPO – 1º DIST.	
UEM APOLONIO FACUNDES DE SOUSA	21158649	CAMPO – 1º DIST.	
UEM JERONIMO CASTRO	21194465	CAMPO – 1º DIST.	
UEM RIO PRETO	21237085	CAMPO – 1º DIST.	
UEM ZEFERINO BORGES DA CUNHA	21233128	CAMPO – 1º DIST.	
EM MARIA DALVA FERNANDES REIS	21569665	CAMPO – 2º DIST.	
EM SÃO GONÇALO	21260451	CAMPO – 2º DIST.	**05/10/23**
UEM MILENA	21159165	CAMPO – 2º DIST.	
UEM SANTA LUCIA	21159572	CAMPO – 2º DIST.	
UEM DOMINGOS DA SILVA	21156565	CAMPO – 2º DIST.	
UEM EDUVIRGENS GONÇALVES COSTA	21158746	CAMPO – 2º DIST.	
UEM EMIR SALAZAR MAGALHAES	21158770	CAMPO – 2º DIST.	
UEM JARDIM	21233004	CAMPO – 2º DIST.	
UEM LUIZA DE SOUSA QUEIROZ	21159092	CAMPO – 2º DIST.	
UEM PROFA. INEZ EVANGELISTA GUIMARAES	21274533	CAMPO – 2º DIST.	
UEM VICENTE BRUNO	21159505	CAMPO – 2º DIST.	
UEM SÃO FRANCISCO	21159343	CAMPO – 3º DIST.	
UEM SÃO JOSE	21157510	CAMPO – 3º DIST.	
UEM VEREADOR FABIO GENTIL	21270147	CAMPO – 3º DIST.	
UIM CRISTINO GONÇALVES	21158690	CAMPO – 1º DIST.	
UIM FLORA ALVES DE ANDRADE	21156620	CAMPO – 1º DIST.	
UIM LUIS FALCAO	21159068	CAMPO – 1º DIST.	
UIM RENATO VILA NOVA	21158070	CAMPO – 1º DIST.	
UIM GOVERNADOR PEDRO NEIVA DE SANTANA	21158851	CAMPO – 1º DIST.	
UIM MARIA MARQUES COURA	21216207	CAMPO – 1º DIST.	06/10/23
UIM SINHA CASTELO	21158290	CAMPO – 2º DIST.	
UIM ALDERICO MACHADO	21158606	CAMPO – 2º DIST.	
UIM CORONEL GERVASIO COSTA	21158673	CAMPO – 2º DIST.	
UIM JOSE GONÇALVES COSTA	21159009	CAMPO – 2º DIST.	
UIM ANTONIO ROSA DE LIMA	21158630	CAMPO – 2º DIST.	
UIM NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	21158274	CAMPO – 2º DIST.	
UIM JOAO SANTINO TORRES	21159491	CAMPO – 3º DIST.	
UIM GENTIL FRAZÃO	21159874	CAMPO – 3º DIST.	
UIM SÃO RAIMUNDO	21157650	CAMPO 3º DIST	

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LYCIA MAYARA WAQUIM
Chefe de Gabinete
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da ccl
ADENILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município
ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO
Controlador Geral
CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA
Secretario Municipal de Governo
MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
Secretaria Municipal De Saúde
BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do Caxias-Prev
MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS
Secretário Municipal de articulação Política
SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS
Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo Patrimônio Histórico e Juventude
LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca
ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura
KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA
Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO
Assessor de Comunicação
ANA LÚCIA XIMENES
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
LABIBE GEDEON SIMÃO NETA
Secretaria Municipal do Trabalho
CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO
Secretário Municipal de Industria e Comercio
ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO
Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia
ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA
Direto Administrativo do SAAE
MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA
Secretario Municipal de Segurança Púbica
FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR
Secretario de Limpeza Pública
JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS
Secretario de Habitação
FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR
Secretario de Regularização Fundiária

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156
Dados: 2023.09.15 20:13:00 -03'00'

PREFEITURA DE Caxias
A CIDADE QUE A GENTE QUER

Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 https://caxias.ma.gov.br/ (99) 3521-3025